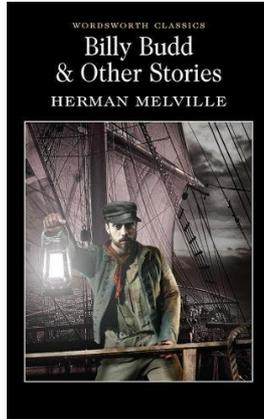


ESPECIAL LITERÁRIO DIREITO, LITERATURA E VOZ

Sem palavra, não há voz. Sem voz, não há defesa. Essa perspectiva está colocada em *Billy Budd, marinheiro* de Herman Melville (1985).¹

Publicada postumamente, em 1924, a novela narra a história do marinheiro Billy Budd, que inicia sua carreira de navegador a bordo da embarcação *Direitos do Homem*. Porém, em função das guerras napoleônicas, Billy Budd é recrutado pelo navio de guerra *H. M. S. Indômito*. Desde o princípio de sua trajetória, o marinheiro cativa os seus companheiros de embarcação graças à sua beleza e simpatia. No curso da narrativa, porém, o marinheiro vem a ser falsamente acusado de ser líder de motim. A falsa acusação parte do mestre de armas Claggart, desafeto e superior hierárquico. Surpreso e impossibilitado de se defender, devido a problemas de linguagem – o marinheiro era gago –, Billy Budd reage desferindo um soco no seu acusador, que acaba por morrer.² Em decorrência do fato, o Capitão Vere convoca e instaura tribunal marcial, em que condena Billy Budd à morte por enforcamento. A sentença é executada na manhã seguinte à sentença capital.



1 *Billy Budd, Marinheiro (Billy Budd, Sailor)*, de Herman Melville, foi tema da 66ª edição do programa televisivo *Direito & Literatura*, à época veiculado pela TVE, com a participação de Nereu Giacomolli e de Elaine Indrusiak, sob a mediação de Lenio Streck. Disponível em: <https://vimeo.com/17806025>.

2 Vale destacar, aqui, a leitura proposta por Hannah Arendt (2011, p. 119), a respeito da obra, ao discutir a temática do bem e do mal, em face das revoluções e das organizações políticas: “essa parte da história é grandiosa porque a bondade, por ser parte da ‘natureza’, não age com brandura, mas se afirma com força e até com violência, de maneira que ficamos convencidos: apenas o ato de violência com que Billy Budd golpeia de morte o homem que levantou falso testemunho contra ele é cabível, elimina a depravação da natureza. Mas este não é o final, e sim o começo da história”.

Há, nesta passagem, um detalhe importante: a gagueira de Billy Budd se acentuou em face da situação de tensão a que foi submetido o jovem marinheiro, elevando-se ao nível de uma “paralisia momentânea”. (DELLAGERISI; SCHNEIDER, 2012). E, além de lhe faltar a palavra, o marinheiro era subordinado. Portanto, Billy Budd não conseguiu se defender, sem palavra e sem voz. Ora, já nos diria Bakhtin que, se o diálogo não pode abdicar do silêncio e da escuta, a ideia não pode renunciar à voz. Quando isso ocorre, há o apagamento, o silenciamento, o mutismo e, conseqüentemente, estão abertas as portas ao monologismo e à arbitrariedade. A violência manifestada por Billy Budd é a tradução da *luta obstinada contra as definições de si feitas pelos outros*, aquilo que Bakhtin (2013, p. 59) trabalhou em termos de uma *verdade que, à revelia, transforma-se em mentira que humilha e mortifica o homem*, caso esta lhe afete o *santuário*, ou aquilo que o filósofo russo chamou de *o homem no homem*. Em outras palavras, a (falsa) acusação que recaiu sobre Billy Budd *não lhe foi dirigida por diálogo*; era uma verdade que se apresentava à sua revelia e que lhe feria o âmago, gerando, portanto, em resposta um impulso violento. A impossibilidade de se expressar tornou inviável o exercício da ampla defesa por Billy Budd, pela via do contraditório. Sua voz não teve fala. E a assimetria na relação de poder tirou-lhe a voz. A injustiça e a tragicidade da situação emergem do mutismo e do vazio do diálogo, culminando com a indesejável condenação de Billy Budd pela morte de Claggart.

Como se vê, trata-se de uma relação complementar: de um lado, a escuta, quando desdenhada, isolada abre caminho à tirania, à tragédia; de outro, a liberdade de se expressar, desacompanhada da escuta atenta e necessária do outro, torna-se tirânica ou inútil. “Nada acontece na arquitetura dialógica sem o dispositivo da escuta sensível”. (AXT, 2016, p. 38). O caminho do meio a ser estabelecido é a palavra contraditada, com igualdade de manifestação. Então, no que consiste, mais precisamente, essa palavra contraditada?

Para Bakhtin, somente tem sentido aquilo que constitui uma *resposta* para uma pergunta. O que não responde a nenhuma pergunta não tem sentido para nós, uma vez que apartado do diálogo (2015, p. 381). Portanto, não é qualquer coisa que deva constituir, substancialmente, o contraditório. Essa perspectiva já se fazia presente na análise de Morais da Rosa e Staffen (2011, p. 188), para quem “tal qual a novela de Dostoiévski, [no processo judicial] cada parte tem a garantia



de apresentar suas razões de forma que a compreensão envolva a pré-compreensão e o desvelamento do ser-aí”.

A interação de consciências, na polifonia de Bakhtin, implica a confrontação de ideias. A defesa funciona como contraponto à acusação – e vice-versa. A voz determina um ponto de vista e, junto dele, determina uma ideia, cujo exercício pleno nos permite pensar em termos de *autorrealização ética* do indivíduo.³ E essa ideia pode estar encarnada em um indivíduo, em uma consciência ou em um coletivo. No romance polifônico, cada voz “fala por si mesma” e invoca em seu discurso a legitimidade do mais pleno direito. Por isso, quando, em um julgamento, perfilam-se advogados de defesa e promotores de justiça, o que se digladiam – no sentido bakhtiniano – não são as suas pessoas, mas as suas ideias de inocência ou de culpa, que encarnam neles e que são objeto de sua busca pelo (des)velamento – ou pela construção – da verdade (polifônica) em um processo judicial.

Dieter Axt*

* Mestre em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV Direito & Literatura (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*. Email: dieter@rdl.org.br.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- AXT, Margarete. Estudos em Linguagem Interação Cognição/Criação (Lelic). In: AXT, Margarete; AMADOR, Fernanda S.; REMIÃO, Joelma A. A. (Orgs.). *Experimentações ético-estéticas em pesquisa na educação*. Porto Alegre: Panorama Crítico, v. 1. p. 16-42, 2016.
- BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. Rio Janeiro: Forense, 2013.
- _____. *Estética da criação verbal*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Devido processo legislativo: uma justificação democrática do controle jurisdicional de constitucionalidade das leis e do processo legislativo*. 3. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- DELLAGERISI, Bruno Ortega; SCHNEIDER, José Paulo. Direito e Literatura: o problema da decisão em *Billy Budd*, de Melville. *Anais do I CIDIL*, v. 1, n. 1, outubro 2012, p. 145-156.
- DIREITO & LITERATURA. *Billy Budd, Marinheiro, de Herman Melville*. Porto Alegre: TVE; Brasília: TV JUSTIÇA, 21 mar. 2011. Programa de TV. Disponível em: <https://vimeo.com/17806025>. Acesso em: 4 set. 2018.
- MELVILLE, Herman. *Billy Budd, Sailor and other stories*. London: Penguin Classics, 1985.
- STAFFEN, Márcio Ricardo; MORAIS DA ROSA, Alexandre. Dostoiévski e a polifonia do direito: a síndrome do eterno marido na era das súmulas vinculantes. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) da UNISINOS*, São Leopoldo, v. 3, n. 2, p. 182-190, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/879>. Acesso em: 09 jun. 2018.

³ Ver, neste sentido, Cattoni de Oliveira (2016, p. 84), para quem o direito à autorrealização ética, junto da autonomia dos cidadãos (exercida em comum) e da capacidade para uma escolha racional, forma o tripé de sustentação da autonomia jurídica pensada sob o paradigma procedimentalista do Estado Democrático de Direito.

ENTREVISTA COM LENIO LUIZ STRECK

A LITERATURA AJUDA A EXISTENCIALIZAR O DIREITO

A seção desta edição traz passagens da entrevista concedida pelo jurista brasileiro Lenio Luiz Streck à *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, julho-dezembro 2018: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>.



Lenio Streck é pós-doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa (Portugal), Professor Titular dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e da Universidade Estácio de Sá (UNESA), além de Professor Visitante em diversas Universidades estrangeiras. Membro-fundador da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL) e autor de diversas obras – com destaque para *Os modelos de juiz* (Atlas, 2019); *Por dentro da lei* (Tirant lo Blanch, 2018); *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade* (Atlas, 2015) –, ele é um dos juristas mais importantes na América Latina e nos conta, nesta entrevista, sobre a influência que teve de Luis Alberto Warat, a importância do aparato conceitual da teoria literária e da semiótica para a reflexão jurídica e, ainda, sua experiência à frente do programa de televisão Direito & Literatura, exibido no Brasil semanalmente, em rede nacional, pela TV Justiça, desde 2008.

RDL - Entre os precursores do “movimento” Direito e Literatura no Brasil, juntamente com você, destacaram-se Luis Alberto Warat, Luiz Carlos Cancellier de Olivo e Dino del Pino. Qual foi sua relação com esses “personagens”?

Lenio Luiz Streck – Warat foi meu orientador de dissertação de mestrado na UFSC e responsável por me levar para a academia. Depois que fui seu aluno em curso de especialização, larguei meu emprego, peguei minha família recém constituída (Rosane e a Malu neném) e fui morar em Florianópolis para seguir o mestre. Uma das coisas que me marcou foi fazer um semestre todo no mestrado sobre o romance O nome da rosa. A cada semana Warat vinha com novidades. Cancellier conheci na Universidade, inclusive participei de um evento que ele organizou na UFSC, sobre Direito e Literatura. Ele é, sem dúvida, um dos precursores dos estudos em Direito e Literatura no Brasil. Foi uma trágica vítima dos tempos sombrios (e kafkianos) que vivemos. O Cancellier fazia uma relação entre direito e literatura diferente da que você, o André [Karam Trindade], Dino, Warat e eu fazemos. Dino esteve conosco desde o início do Projeto Direito & Literatura. Dino nos ajudou muito no sentido de ler as camadas mais profundas das obras literárias. Via coisas que não víamos. Bom, foi assim até ele nos deixar. Sempre enxergava mais longe. Dino e Warat eram muito parecidos nas suas diferenças.

RDL – No Brasil, especialmente ao longo da última década, aumentaram significativamente os estudos e pesquisas em Direito e Literatura. Um dos fatores concorrentes para isso é, seguramente, o programa de televisão *Direito & Literatura* - exibido semanalmente pela TV Justiça, em rede nacional -, do qual eu também participo e você é o âncora. Como se sabe, essa é uma iniciativa genuinamente brasileira, não existe nada parecido em outros países. Como tem sido essa experiência?

Lenio Luiz Streck – Maravilhosa. O programa, que já completou seu décimo primeiro ano, mudou a minha visão sobre o mundo. Minhas angústias começaram a ser “tratadas” no programa. Claro que não estão resolvidas (risos). Tantos livros que li, tantas perguntas que fiz, tantas respostas que ouvi. Em tempos de anti-intelectualismo, um programa como esse é um “achado” e, mais do que isso, um brado de resistência. Gosto muito de Alasdair MacIntyre, que tem uma distopia sobre o triunfo do *Know Nothing*, o Saber Nenhum. Em tempos de fragmentação pós-moderna e em tempos de neocavernas de WhatsApp, um programa semanal falando de cultura *stricto sensu* é um remédio contra o *Know Nothing*. O direito é o *lôcus* privilegiado de uma espécie de trunfo do Saber Nenhum. Parece que burrice é algo *fashion*. Basta ver o material escolar usado nas faculdades e nos cursinhos de preparação para concursos, majoritariamente composto de resumos, resuminhos, livros facilitados, mastigados, twittados – sim, tudo isso existe. Agora mesmo um sujeito lançou um livro chamado *Seja foda em direito constitucional*. Dizer o que disso tudo? Trata-se de uma espécie de *olavismo* jurídico, em que há um encantamento pelo obscuro, pelo simples e banal. Por isso, cada vez que inicio o programa, fico pensando em como é importante andar na contramão, como dizia o poeta T. S. Eliot: *em um país de fugitivos, quem anda na contramão parece que está fugindo*.

RDL – [...] os juristas acreditam que o processo judicial serve para o descobrimento da verdade. No processo penal, os manuais ainda fazem alusão à “verdade real”. Isso não revela a esterilidade filosófica do pensamento jurídico? Calvo González e Carlos Cárcova, para dar apenas dois exemplos, apostam no aparato conceitual da teoria literária e da semiótica como discurso, ficcionalidade, coerência narrativa, verossimilhança etc.

Lenio Luiz Streck – Sorrio com a pergunta porque, além de fundamental, faz com que me lembre de um ponto que não mencionei anteriormente e podia ter utilizado de exemplo. Ah, a “verdade real”, já tão criticada por Warat... e a resposta já estava em Cervantes, na *Novela do curioso impertinente*, a qual me permito retomar nesta resposta. Anselmo queria testar a fidelidade da esposa, Camila, e passou a, digamos, “instigá-la” em favor de seu amigo, Lothario. Insistiu tanto, tanto, que Camila e Lothario apaixonaram-se. O ponto? Anselmo produziu uma verdade que não existia. É a fidelidade essencialista: a mesma que matou Desdemona. Foi por aprisionar a realidade em um objeto, simbolizando o amor conjugal e a fidelidade em um lenço, que Othello mata sua esposa. Se a fidelidade da esposa era representada pelo lenço, bastou que lago conseguisse ter o objeto em seu poder para manipular os acontecimentos de forma a fazer com que Othello credi-

tasse que sua esposa teria sido infiel, traindo-o com Cassio. A verdade, para Othello, estava no lenço.

RDL - E, para encerrar, quais livros você recomendaria como leitura obrigatória para os estudantes de direito? E por quê?

Lenio Luiz Streck – Como recomendação direta e positiva, todos aqueles que mencionei nesta entrevista. Agora, e mais importante, como uma espécie de conselho: fuja do “esquemático”, do “simplificado”, fuja das simplificações que mascaram a natureza complexa daquilo com que trabalhamos. Abrace a angústia. Por quê? Porque, quando simplificamos e simplificamos aquilo que não se pode simplificar, já não mais falamos sobre aquilo que pretendíamos; construímos um espantalho, de modo que, hoje, não mais se ensina Direito nas faculdades; nossos jovens têm aprendido a partir de um simulacro, que imita, e imita mal, aquilo que um dia foi o Direito, em nome de uma teoria política pobre e má metafísica. O que recomendo, pois, é que se angustiem! Como diria Dworkin, apenas assim correrão o perigo de se tornarem interessantes.

Entrevista: **Henriete Karam**.

NOTÍCIAS EM DESTAQUE

NOVA PUBLICAÇÃO DA ANAMORPHOSIS - v. 4, n. 2, jul.dez. 2018 (QUALIS A2)

Já se encontra *online* o mais recente número da *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Em sua Apresentação, os editores da *ANAMORPHOSIS*, André Karam Trindade e Henriete Karam, destacam:

“Este segundo número de 2018 inicia com o ensaio de Roberto González Echevarria, crítico literário e renomado professor da Universidade de Yale (Estados Unidos), que aborda a questão da raça e da lei, em Cuba, no início do século XIX, a partir do romance histórico *Cecilia Valdés* – não traduzido em língua portuguesa –, de Cirilo Villaverde, escritor cubano, independentista e abolicionista, exilado em Nova York, em 1882.

Daniela Carpi, presidente da Associação Italiana de Direito e Literatura e professora da Universidade de Verona (Itália), traz a peça *The devil’s law case*, do dramaturgo inglês John Webster, para discutir o mundo mercantil do século XVII, caracterizado pela realização de todos os tipos de contratos e pela centralidade do papel exercido pelo advogado.

Fábio Perin Shecaira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, questiona o valor moral da literatura para os juristas. De um lado, problematiza a ideia compartilhada entre Robin West, Matha Nussbaum e Lynn Hunt de que a literatura tem a capacidade de “humanizar” o leitor, tendo em



vista a ausência e estudos empíricos que a comprovem. De outro, reconhece que a literatura pode sofisticar a compreensão acerca de dilemas morais e sociais.

Ramiro Avila Santamaría, da Universidad Andina Simón Bolívar (Equador), assume o desafio contemporâneo da necessidade de transformar a realidade. Após problematizar a concepção tradicional de realidade, sugere que somente é possível representar o mundo que nos rodeia, sendo essa representação sempre provisória e sujeita a modificações. O direito desempenha papel decisivo na formação e ordenação do mundo tal qual o conhecemos. Se o mundo exige transformação, o mesmo deve ocorrer com o direito. No entanto, a transformação da realidade demanda projetos de vida possíveis, mas que sempre busquem algo melhor. Essa utopia requer imaginação. A literatura é uma maneira privilegiada de alimentar essa imaginação, possibilitando a crítica e a reformulação do Direito.

Marcelo Campos Galuppo, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Universidade Federal de Minas Gerais, analisa o conceito de autor para compreender a produção de textos normativos, recorrendo a Cervantes e a Borges. No campo dos estudos em Direito e Literatura, coloca-se a tarefa de determinar quem é o autor da Constituição e como o intérprete ocupa o lugar do autor. Tal problemática pode ser melhor entendida se o texto constitucional for concebido como espelho. Com isso, o autor propõe que a Constituição seja compreendida a partir da tensão entre seu sentido e sua referência.

Lígia Maria Bremer, da Universidade Federal de Santa Catarina, resgata Dom Quixote de la Mancha, de Miguel de Cervantes, para apresentar, criticamente, a temática do direito e da justiça. Examina os conselhos dados por Quixote a Sancho Pança antes de assumir o governo da ilha de Barataria, à luz do paradigma da intertextualidade.

Gretha Leite Maia, da Universidade Federal do Ceará, considera que os inúmeros aspectos que constituem a lei podem ser compreendidos por meio da análise de diferentes formas de relato. Investiga a Lei do furto da madeira caída e sua repercussão na Alemanha durante o século XIX, especialmente a partir da crítica formulada nos escritos jornalísticos de Karl Marx, em cujas entrelinhas estaria o célebre conto infantil João e Maria. Conclui que a narrativa literária pode ser uma forma de reação às consequências de determinada lei, possibilitando seu debate e revisão.

Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, do Centro Universitário Ritter dos Reis, propõe um estudo a respeito do direito à fertilização in vitro no Brasil, reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Artavia Murrillo, sob a perspectiva da obra Admirável mundo novo, de Aldous Huxley, de resolução do Conselho Federal de Medicina e de outras normas que integram o sistema protetivo.

Cristina Monereo Atienza, da Universidade de Málaga (Espanha), apresenta trabalho que discute narrativa e gênero, analisando duas obras literárias que remetem às origens do movimento feminista e concebem uma crítica à sociedade patriarcal, à divisão de papéis e à concepção marginalizada da mulher: *Villette*, de Charlotte Brontë; e *Insolación*, de Emilia Pardo Bazán.

Henriete Karam, editora da Anamorphosis e professora do Centro Universitário FG, retoma a “poética de visão” de

José Saramago – explicitada nas dimensões do olhar, ver e reparar presentes no romance *Ensaio sobre a cegueira* – para refletir sobre as distintas matrizes epistemológicas adotadas no campo do Direito, especificamente no que diz respeito à tarefa hermenêutica do intérprete.

Fayga Silvira Bedê e Raphaella Prado Aragão de Sousa, ambas do Centro Universitário Christus, propõem a articulação entre a literatura e a escrita no âmbito da pesquisa jurídica. Sustentam, metaforicamente, uma estética da criação aplicada ao Direito, ou seja, que o estilo, as múltiplas funções da linguagem e a marcha lenta da criação literária podem proporcionar uma escrita mais autoral e, portanto, mais capacitada para realçar aspectos narrativos e argumentativos relevantes no campo do Direito, cujos pesquisadores tornaram-se reféns da velocidade da era digital e das demandas pelo produtivismo.

Luciana Rocha Narciso e Vera Karam de Chueiri, ambas da Universidade Federal de Curitiba, apresentam o Programa Curitiba Lê, instituído pelo município de Curitiba, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso à leitura e à literatura. A pesquisa aborda o direito cultural à leitura como um direito fundamental para uma vida digna pautada nos princípios da igualdade e da liberdade. No entanto, o exercício dos direitos culturais, por meio de políticas públicas que viabilizem o seu acesso, exige um modelo de democracia dialógico e deliberativo, conforme apontam as teorias de Jürgen Habermas, Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella.

Angela Araujo da Silveira Espindola, da Universidade Federal de Santa Maria e do Centro Universitário FG, inspirada no conto *O homem que confundiu a mulher com um chapéu*, de Oliver Sacks, busca evidenciar possíveis interfaces entre Direito e Literatura, no campo da decisão judicial, problematizando a questão do ativismo e dos limites interpretativos no contexto dos trinta anos da Constituição brasileira de 1988.

A seção ENTREVISTA tem como objetivo de criar um espaço de interlocução com investigadores considerados expoentes nos estudos de Direito e Literatura, de modo a viabilizar o permanente intercâmbio de ideias e a interação de pontos de vista, ao aproximar pesquisadores e leitores.

Neste número, também oferecemos a entrevista concedida por Lenio Luiz Streck, um dos juristas brasileiros mais importantes da atualidade, que nos conta sobre a influência que teve de Luis Alberto Warat, a importância do aparato conceitual da teoria literária e da semiótica para a reflexão jurídica e, ainda, sua experiência à frente do programa de televisão *Direito & Literatura*, exibido semanalmente, em rede nacional, pela TV Justiça.

Agradecemos aos nossos autores, aos pareceristas que, anonimamente, atuaram no processo de avaliação das submissões, aos tradutores e à equipe editorial. Sem o empenho e a colaboração de todos, esta revista – a primeira publicação brasileira integralmente multilíngue, na área do Direito e das Letras – não seria uma realidade.

Que os textos aqui publicados sirvam para abrir novos caminhos para a pesquisa jurídica, nos mais diversos níveis (graduação, mestrado e doutorado).

Boa leitura!”

ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. Porto Alegre: RDL, v. 4, n. 2, jul.-dez. 2018.

SUMÁRIO

EDITORIAL	
Apresentação Issue Introduction André Karam Trindade, Henriete Karam	PT_BR EN_US 321-324
ARTIGOS	
Raça e lei em “Cecilia Valdés”, de Cirilo Villaverde Raza y ley en “Cecilia Valdés”, de Cirilo Villaverde Roberto González Echevarría	ES_ES PT_BR 325-344
“The devil’s law case”, de John Webster: fraudulência legal ou novo profissionalismo? “The devil’s law case” by John Webster: legal fraudulence or new professionalism? Daniela Carpi	EN_US PT_BR 345-356
A importância da literatura para juristas (sem exageros) The importance of literature for legal professionals (without exaggeration) Fábio Perin Shecaira	PT_BR EN_US 357-377
Utopia, literatura e direito Utopía, literatura y derecho Ramiro Avila Santamaría	ES_ES PT_BR 379-406
Cervantes, Borges e eu: quem é o autor da Constituição? Cervantes, Borges and I: who is the author of the constitution? Marcelo Galuppo	PT_BR EN_US 407-424
Entre Dom Quixote e Sancho Pança: “espelho dos príncipes” (ou “speculum principis”) cervantino, uma interpretação possível Between Don Quixote and Sancho Panza: a cervantine “mirror for the princes” (or “speculum principis”), a possible interpretation Ligia Maria Bremer	PT_BR EN_US 425-451
O conto e a lei: “João e Maria” e a lei do furto da madeira caída The tale and the law: “Hänsel und Gretel” and the law on fallen wood theft Gretha Leite Maia	PT_BR EN_US 453-473
O direito à fertilização “in vitro” no Brasil: análise jurídico-literária à luz da obra “Admirável mundo novo” The right to in vitro fertilization in Brazil: a juridical-literary analysis in the light of “Brave new world” Gabrielle Bezerra Sales Sarlet	PT_BR EN_US 475-499
Narrativa e gênero: sobre desigualdade e justiça social em “Villette” de C. Brontë e “Insolación” de E. Pardo Bazán Narrativa y género: sobre desigualdad y justicia social en “Villette” de C. Brontë e “Insolación” de E. Pardo Bazán Cristina Monereo Atienza	ES_ES PT_BR 501-518
A “poética da visão” de J. Saramago: algumas questões para pensar a hermenêutica jurídica The “poetics of sight” in the work by J. Saramago: considerations on legal hermeneutics Henriete Karam	PT_BR EN_US 519-524
Metáforas sobre o tempo e estilização da escrita acadêmica em direito: tempo de criação ou de produção? um diálogo com a literatura Metaphors on time and the style of academic writing in law: time of creation or of production? a dialog with literature Fayga Silveira Bedê, Raphaella Prado Aragão de Sousa	PT_BR EN_US 525-545
Direitos culturais, políticas públicas de leitura, “Programa Curitiba Lê”: direito e literatura de outra perspectiva Cultural rights, public policies of reading, the “Curitiba Lê Program”: law and literature from a different perspective Luciana Rocha Narciso, Vera Karam de Chueiri	PT_BR EN_US 547-593

A teoria da decisão e o homem que confundiu a mulher com um chapéu The theory of decision and the man who mistook his wife for a hat Angela Araújo da Silveira Espíndola	PT_BR EN_US 595-614
ENTREVISTA	
A literatura ajuda a existencializar o direito Literature helps existentialize the law Lenio Luiz Streck, Henriete Karam	PT_BR EN_US 615-626

Os interessados em publicar seus textos na *ANAMORPHOSIS* podem remetê-los via: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anamps>.

Os artigos ou trabalhos devem ser inéditos e serão publicados em português, com tradução em inglês, e em espanhol, inglês, francês, italiano e alemão, com tradução em português, devendo sempre passar pelo corpo de pareceristas que atua no sistema *double-blind peer review*.

O sistema é de fluxo contínuo. As normas de submissão e as diretrizes aos autores estão disponíveis no referido sítio virtual.

Submeta seu texto e ajude a divulgar nossa revista!

POESIA, O INSTANTE NÔMADE DA ETERNIDADE: 80 ANOS DE CARLOS NEJAR.

Jorge Trindade

Membro da Academia Brasileira de Filosofia

Carlos Nejar é um homem do pampa, mas sua poesia é universal. Crítico literário, ficcionista e dramaturgo, traduziu Jorge Luis Borges e Pablo Neruda. Um dos mais importantes poetas contemporâneos. Sua obra não se mede no espaço, não cabe no tempo. É de todos os tempos. É o pão da palavra exata. *Depois em alma apanhava/ o pão da palavra exata/ E o tempo/na cesta se acumulava.*

O poeta completa neste início de janeiro (2019) 80 anos de idade, sendo mais de 50 anos dedicados à criação. Um criador de cosmogonias, como disse o poeta pernambucano César Leal, mas também o autor da mais completa História da Literatura Brasileira, que percorre da Carta de Caminha aos dias atuais, sendo considerado um dos 37 escritores-chave do século, segundo o crítico suíço Gustav Siebenmann.

A propósito, vale lembrar as palavras de João Ricardo Moderno (2016, p. 179) ao dizer: em Nejar, *o fetiche da metodologia desfaz-se como gelo. Nejar é a sua própria metodologia. Não precisa de outra e a sua História da Literatura Brasileira é também um manifesto literário. Algo jamais visto desde o início do Modernismo brasileiro. Uma história com sentimentos. Uma história com lágrimas e seres vivos autênticos.*

Impossível descrever toda sua obra, desde *O Campeador e o Vento* (1966). Primeiro, porque como apenas um leitor, não teria a menor condição de fazê-lo senão expressar o quanto a poesia de Nejar é singular e própria. Não cabe em definições. Em nenhum enquadre. Depois, porque o poeta das *Quarenta e nove casidas e um amor desabitado* (2016)

continua a recriar a criação. Como diz em *O evangelho segundo o vento*: (...) *Quando brota a voz humana/ não há quem a detenha.*

E não há. Nem tempo nem vento. Nejar é o mais autêntico incessante carpinteiro da palavra.

Recentemente (dezembro/janeiro 2018) foi lançado, por concepção, projeto e edição do poeta Luiz Coronel, o Dicionário Carlos Nejar. Essa publicação dá uma noção da amplitude da sua obra.

Sempre me impressionei muito com a força de sua palavra. O tom, a modulação com que Nejar exprime o afeto que nela contém. O seu aspecto sonoro é desconcertante. Simbólico. Metafórico. A capacidade de dizer. De dar nome àquilo que anda em busca de nomeação. Pois, se há sempre algo de bruto no homem – e sempre há – esse terror sem nome anseia psicologicamente ser revelado. Pela palavra deseja ser nomeado. Assim: *O vento lavou as pedras,/ mas ficaram as palavras./ O vento lavou as pedras /com sabor de madrugada. / O vento lavou as noites, / mas ficaram as estrelas. / (...)/ O vento lavou as águas,/ mas não lavou a inocência/ que amadurece nas águas./ O vento lavou o vento.* (Pedra-vento).

A aspereza que nos constitui desde a cena primitiva está sempre à espera de ser polida. A difícil tarefa de transformar a pedra em diamante do afeto. Temos, sim, uma parte disforme dentro de nós, inacabada, inaudita, que busca desesperada e agonicamente uma saída somente possível pela nomeação do eu-palavra. A poesia existe, disse Ferreira Gullar, porque a vida só não basta. Necessita o desvelamento, a atribuição de sentido, daquilo que ainda não tem nome nem pensamento.

A palavra de Nejar, a par de seu vigor audível, decodifica esse material arcaico na medida em que amassa o barro de que é feito o homem, para usar uma imagem de Saramago. O homem que se renasce em cada decifração da palavra. O sem-significado prende. O sentido compreende. A nomeação liberta. Esse processo de atribuição de sentido em Carlos Nejar passa e perpassa pelo que é sentido. É por isso que as personagens nejarianas se chamam viventes. São vivas em nós e nós somos vivos nelas.

Na bricolagem em que a psicanálise diz: onde o homem pensa ele não existe e onde ele existe ele é lá que ele não pensa, Nejar faz interpretação artística. O ato de atribuir sentido está no inconsciente, não no discurso técnico de uma bule de laboratório. Neste tudo está dito.

A poesia, assim como o ato de descoberta científica, da sentença justa e do encontro místico, está inscrita no mesmo registro de encontro privilegiado com a verdade e com a ternura. Assim, permito-me dizer que poesia de Nejar produz a transformação de nossos elementos beta/brutos em elementos alfa. Regata, pela mão da palavra, cada um de nós do terror-sem-nome para nos conduzir à condição de sujeito, que é sempre da cultura. *Não há terror como/o que já se deu,/ antes de acontecer.*

A poesia de Carlos Nejar, dessa forma, deixa fluir o inconsciente. As palavras, os sons, as tonalidades organizam-se através dessa outra percepção, sem tempo, sem espaço. Sem demarcações e sem barreiras. É repleta de condensações e deslocamentos. O ponto de capitonê amarra surpreendentes

configurações. Uma palavra sempre outra. Mimetismo do eu. Caleidoscópio de sentidos. Ela se desloca na busca de significados para além do sentido. Sempre ali. Nunca ali. A poesia de Nejar é o pote de ouro de baixo do arco-íris. Palavra-movimento, que não se banha duas vezes na água do mesmo rio. Já é outra novamente. Palavra instantânea, trovão. Luz e escuridão. É o inconsciente em constante metaforização. Vida, vela, vento, sopro que faz as palavras se abraçarem nelas mesmas. Uma lógica-caesura, que, ao romper, costura. Ao costurar, rompe. É a saga do dizer o nunca antes pensado, intransponível. Sua poesia faz que se torne possível penetrar a inacessibilidade do ser. Por isso é lindeira do trágico.

Nejar é o pensador de pensamentos jamais pensados. Como pensar e dizer o que nunca foi pensado nem dito? Só pela ascensão da palavra.

Em Nejar toda palavra é mundo, todo verso é combate. O resto é vento. *O vento é o vento;/ as crinas não rompem / o silêncio/ e ao seu galope / retumba a água, / prossegue sempre, / até que o tempo/ desmonte a morte, / no seu galope, / desmonte o tempo. / Prossegue sempre* (O Campeador com as rédeas do tempo).

Dessa forma, a poesia de Carlos Nejar nunca volta atrás. Ela faz (re)viver experiências emocionais corretivas do eu na relação de encontro com outros sentidos-viventes. *O tempo é gente./Jamais se apossa/ do que não lhe sofre* (Idade da aurora).

Em poema-homenagem, Gilberto Mendonça Teles (2017) retrata bem o poeta maior: *O verbo nunca esteve no início/ dos grande acontecimentos./ (...) No início ou no fim (tudo é finício)/ a gente lembra de que está mesmo com Deus/ à espera de um grande acontecimento,/mas nunca se dá conta de que é preciso/ir roendo,/roendo,/ um osso duro de roer.*

Isso tudo é Nejar só um pouco.

Os homens donde vieram /com seu destino de pedra? /Que procuravam os homens /na eternidade de pedra? /Eram hálitos de aurora, /luz florescia caverna? /Eram só pedra. /Talvez fonte, vento-vento, /folhagem sobre montanha, /cintilações, pensamento? /Eram só pedra. /Talvez crianças, relâmpagos, /paredes de som, cantigas? /Eram só pedra. /Rostos ocultos no sono, /barcos de ânsia, velame? /Eram só pedra. /Talvez carícia, sossego, /desejo de despertar? /Eram só pedra de pedra. /Os deuses eram de pedra, /os homens eram de pedra /na eternidade de pedra. /Pedra de aurora, mas pedra, /Os homens eram pedras. /Lábios de pedra, mas pedra. /Os homens eram pedras. /Ventre de pedra, mas pedra. /Os homens eram pedras. /Noite de pedra, mas pedra. /Os homens eram pedras, /os homens eram pedras. /Os homens eram pedras. /Eram as pedras, as pedras. /Eram as pedras.

Esse é Carlos Nejar cuja *Graça é poder ver o tempo acordar de vez* (Livro do juízo final).

Se fosse possível descobrir a proteína nejariana, ela, como Proteu, nunca se deixaria apreender. Muda de forma, que já é sempre outra. *Se quiserem saber quem sou/ - Não sei quem sou/ Só sei que em mim/ A sombra e a luz/ São vultos/ Que se buscam e se amam/ Loucamente.*

Ou então em *Árvore do Mundo*:

Se perguntas onde fui,/ Devo dizer: o mar./Estive sempre ali, /Mesmo estando a mudar/ Foi ali que escrevi /Tua pele, teu suor. /Ao tempo, seus faróis. /Não mudei de mudar. /O que mudou em mim, /senão andar mudando sem nunca mais mudar? /Quem mudará em mim, /se não sei mudar?/Ou me mudei. Sou outro. /Outra ventura, outra virtude, /cadência,remota criatura. /Então que se apresente./Seja tenaz, plausível esse rosto invisível e áspero. /Mudei. Soprava o mar. /Mudei de não mudar.

Para além de tudo, a poesia de Nejar é um grande monumento de fé e esperança.

*É preciso esperar contra a esperança. /Esperar, amar, criar /contra a esperança /e depois desesperar a esperança (...)
/ é preciso desesperar a esperança com um balde de mar. /Um balde a mais /na esperança. /Um balde a mais/ contra a esperança/ e sobre nós (A árvore do mundo).*

Obrigado poeta, pelos teus 80 anos de esperança!

INDICADA AO PRÊMIO JABUTI DE 2016, OBRA OS MODELOS DE JUIZ (ATLAS) GANHA REIMPRESSÃO



Ésquilo, Shakespeare, Tolstói, Kafka, Brecht, Coetzee e Sciascia. O que há de comum entre esses grandes escritores da literatura ocidental? Todos eles – e muitos outros – nos contam histórias que envolvem o papel do juiz, o problema da decisão, os símbolos e rituais do sistema judiciário e os desafios na realização da justiça. Este livro adota a premissa de que algumas narrativas literárias, especialmente os clássicos, são mais importantes para o estudo e a compreensão do Direito do que a maioria dos manuais jurídicos. Isso porque a literatura pode ser considerada um verdadeiro repositório de fontes para a reflexão crítica do Direito.

Assim, partindo dos pressupostos teóricos e metodológicos do estudo do Direito na Literatura, aliados à noção de modelos de juiz – formulada, originalmente, por François Ost –, os autores abordam a representação do juiz e, de modo geral, das instituições ligadas à justiça a partir de narrativas literárias.

A obra é referência nos estudos interdisciplinares de Direito e Literatura, nos níveis da graduação e da pós-graduação, realizados nas áreas das ciências humanas e sociais aplicadas, e é organizada por Lenio Luiz Streck e André Karsten Trindade.

A obra é referência nos estudos interdisciplinares de Direito e Literatura, nos níveis da graduação e da pós-graduação, realizados nas áreas das ciências humanas e sociais aplicadas, e é organizada por Lenio Luiz Streck e André Karsten Trindade.

BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O LIVRO "DECISÃO JUDICIAL NO BRASIL: NARRATIVIDADE, NORMATIVIDADE E SUBJETIVIDADE", DE PAULO FERRAREZE FILHO

Paulo Silas Filho

A decisão judicial, os seus meandros, os aspectos da subjetividade que acarretam em interferências, conhecidas ou não, no ato de decidir, os fatores presentes na

interpretação judicial, enfim, aquilo que se aparenta (veladamente ou explicitamente) quando um juiz decide um caso: são sobre as problemáticas presentes (e inerentes) nesse processo que o livro de Paulo Ferrareze trata.

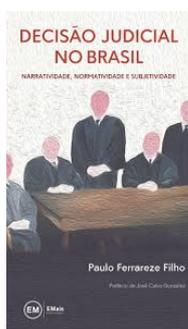
Conforme menciona o autor na introdução da obra, é a partir de uma apontada carência de realidade que comporia as teorias da decisão judicial no Brasil que nasce a proposta daquilo que é abordado no livro. A heterogeneidade, que seria "a verdadeira fábrica de produção da diferença que é o Judiciário brasileiro", é algo que deixa de ser analisado, na jurisdição e na academia, pelas mencionadas teorias. Daí a necessidade de se buscar uma resposta para a inquietante pergunta que é feita: "que faremos daquilo que fizeram da decisão judicial e, no limite, do próprio Direito"? "Decisão Judicial no Brasil: narratividade, normatividade e subjetividade" busca, com êxito, apontar para alguns elementos que possibilitam compreender melhor o fenômeno a fim de auxiliar na busca por uma resposta.

A obra é dividida em três capítulos. No primeiro, "Narratividade: julgar histórias para julgar direito", o autor evidencia a influência da narrativa operante nos processos judiciais com relação a sua repercussão na decisão judicial, uma vez que "serão as narrativas que produzirão hipóteses de ocorrência daqueles fatos fatidicamente perdidos para sempre". Para tanto, amparando-se principalmente na proposta teórica nesse sentido de José Calvo González (que assina o prefácio do livro), trabalha com a narrativa como pressuposto da própria decisão judicial. Estabelece ainda os critérios de verdade narrativa, pois "para que uma história narrada possa seduzir, além de retórica, argumentação e persuasão, também o elo entre coerência e consistência narrativa pode ser testado". No critério de coerência, tem-se que o que importa para o processo é a narração que é feita sobre os fatos, além de que o que explicaria os conflitos jurídicos não seriam os fatos, mas as versões explicativas existentes sobre os fatos. Já no critério da consistência, o que a comporia seria "o preenchimento dos espaços silentes mediante inferências lógicas (dedução, indução e abdução), bem como [...] a articulação gramatical do texto".

No capítulo seguinte, "Normatividade: crítica à Crítica Hermenêutica do Direito", o autor faz o que o título do capítulo evidencia com clareza. Nessa crítica, que é mais direcionada ao conceito de tradição da CHD, o autor alinha sua reflexão em três pontos: "(1) a incoerência da CHD em relação à sua própria tradição mitológica; (2) a indeterminabilidade dos detalhes da proposta correta via tradição e (3) a insustentabilidade da crença de que a tradição pode legitimar interpretações mais adequadas que outras".

No terceiro e último capítulo, "Subjetividade: jogos íntimos do direito", Paulo Ferrareze lança luz à subjetividade que se manifesta no exercício de julgar dos juizes, onde expõe questões como retórica, sedução e narcisismo - que estariam presentes nos "subsolos do julgador" - a partir de abordagens da psicologia, ilustrando sua fala com casos concretos julgados no Brasil.

O livro de Paulo Ferrareze, como aduz o próprio na conclusão, "é um diagnóstico sobre a ineficiência das teorias narrativistas e normativistas que apostam em soluções mera-



mente unilaterais, construídas apenas por juízes". Para o autor, as propostas da normatividade e quaisquer critérios metodológicos advindos dessa forma pensante seriam mera ilusão, além de que acabam por impedir o surgimento de novos mecanismos que poderiam diminuir essa dita ilusão. As promessas de paz e de segurança do normativismo, cuja confiança conferida à tais promessas é explicada pelo autor em suas origens (a partir da psicanálise freudiana), não estariam cumpridas, pois se trataria de uma ilusão. É o diagnóstico que Paulo Ferrareze faz no livro.

É uma obra crítica que faz pensar (e muito), tratando-se de uma efetiva contribuição para o grande debate que é feito sobre a questão da decisão judicial.

EVENTO DISCUTE DIREITO E LITERATURA NA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO (UnC)

No intuito de promover o conhecimento sobre o movimento "Direito & Literatura", o qual acarreta em várias possibilidades de se repensar criticamente o Direito não apenas pelo viés da literatura, mas também através das artes em geral, a Coordenação do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UnC) convidou os autores e pesquisadores sobre "Direito & Literatura" para ministrarem as seguintes palestras: Iverson Kech Ferreira - "Crime, Arte e Literatura"; Marion Bach: "Direito Penal e Literatura: romance possível?"; Paulo Silas Filho: "Narrativas literárias e narrativas processuais".

Participaram do evento os alunos da 4ª Fase, na Disciplina de Direito Penal III, ministrada pelo Prof. Ygor Nasser Salah Salmen, e da 8ª Fase, Disciplina de Direito Processual Penal III, ministrada pelo Prof. Paulo Silas T. Filho, além de advogados, egressos e acadêmicos de outros cursos.

Na ocasião, os palestrantes fizeram o lançamento de suas obras recentes – autorais ou organizadas: "Crime, Arte e Literatura", de Iverson Kech; "Cronicando", de Marion Bach; "Direito & Literatura: diálogos com Orwell, Kafka e Harper Lee", de Paulo Silas Filho (organizador).

A Drª. Marion Bach disse ter ficado muito feliz por ter participado do evento e em perceber os alunos interessados na (tão necessária) humanização do direito - e, conseqüentemente, na humanização das próprias relações sociais e humanas - através da Literatura. "São eventos como esse e alunos como esses que renovam nosso estoque de esperança. Agradeço imensamente o convite e parabênizo os organizadores e a UnC Canoinhas pela iniciativa".

Para o Prof. Silas "é necessário que o Direito tenha o seu devido grau de autonomia, mas ele não se sustenta sozinho. É preciso que o contato com outras áreas do saber esteja sempre presente, e isso é visto nas propedêuticas da graduação. A proposta do movimento Direito & Literatura é a de repensar o jurídico pelo literário".

A acadêmica Tatiane K. Fuck, da 4ª fase, disse ter ficado encantada com a forma como o tema foi conduzido pelos palestrantes: "Os especialistas em direito penal que compunham a mesa, falaram com maestria da natural ligação que deve existir entre a ciência do direito e as obras literárias. Parabéns aos palestrantes e organizadores, foi excelente!".

VII CIDIL: UM PANORAMA GERAL

Paulo Silas Filho

Dieter Axt

Do dia 30 de outubro ao dia 2 de novembro do ano que passou, ocorreu a sétima edição do maior e mais importante evento de Direito e Literatura da América Latina: o Colóquio Internacional de Direito e Literatura.

Reunidos na Universidade Federal de Minas Gerais, sob a acolhida do Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, pesquisadores de várias áreas do saber (Direito, Letras, História, Filosofia, Sociologia, Artes e ainda outros campos das ciências humanas) promoveram proveitosos debates acerca da intersecção entre o Direito e a Literatura. Com uma programação de peso, a sétima edição do Colóquio trouxe aos participantes profundas abordagens sobre temas como a narrativa literária e jurídica, o constitucionalismo, o idealismo, a identidade nacional e diversas relações entre os campos analisados. Um evento sem igual.

Iniciadas na sexta edição do evento, as mesas de discussão novamente se fizeram presentes na programação. Na sua estrutura, um arguidor sustenta tese perante a banca composta de quatro membros. O público presente no Colóquio acompanha a arguição e o desenvolvimento dos debates com certo frio na barriga. A proposta, definitivamente, cativou os membros da RDL e tomou corpo bastante significativo. Já em sua primeira edição, no ano de 2017, a riqueza dos debates deu origem à obra *Por Dentro da Lei: direito, narrativa e ficção*, organizada por Henriete Karam e André Karam Trindade. Aliás, o lançamento desta obra ocorreu, oportunamente, por ocasião do VII CIDIL. Henriete e André: estamos ansiosos pelo próximo volume!

Nesta edição do Colóquio, o Prof. Dr. Marcelo Cattoni foi o expositor mesa intitulada *Saberes localizados, saberes outros*, presidida por André Karam Trindade e com a mesa composta por Lenio Luiz Streck, Hilda Soares Bentes, Vera Karam de Chueiri e Alberto Vespaziani. Por sua vez, a segunda mesa de discussão, *Salvação de naufragos – A Constituição como ficção fundadora*, também presidida por André Karam Trindade, contou com a exposição do Prof. Dr. Jorge Douglas Price (UBA/Argentina) perante a banca composta pelos professores doutores Angela Espíndola, Luis Elios Meliante Garcé, Henriete Karam e Jorge Roggero. Confiamos que esta brilhante proposta será levada adiante nos próximos eventos.

Para além das mesas de discussões, o Colóquio contou com as excelentes exposições e palestras conferidas por nomes como Joana de Aguiar e Silva, Jacinto Coutinho, José Calvo González, Arnaldo Godoy, Nelson Camatta Moreira, Marcelo Galuppo, Sandra Goulart Almeida, Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto. Os temas abordados foram primorosos.

Dois minicursos também foram ofertados: a professora Luciana Pimenta e o professor Fernando Armando Ribeiro ministraram *Essa estranha constituição do Direito e Literatura*, enquanto o professor Felipe Navarro ministrou, na sala ao

lado, *Narrativismo jurídico: reflexões teórico-práticas* – possibilitando assim interessante dinâmica aos participantes.

Não obstante a magnitude dos excelentes painéis que ocorreram durante o Colóquio, houve ainda uma quantidade significativa de produção acadêmica através das apresentações de trabalhos nos quatro GTs que compunham as tardes da programação. Das centenas de trabalhos enviados para o evento, 103 foram aprovados para serem apresentados, primando-se assim pela qualidade das abordagens realizadas no âmbito da temática Direito e Literatura, aspecto qualitativo esse que pode ser comprovado durante os debates realizados nas apresentações dos GTs, bem como nos anais do evento que serão lançados no decorrer de 2019.

Para além disso, o quadro de membros-honorários da RDL ganhou novos rostos, que já são nossos velhos conhecidos: os professores doutores Hilda Soares Bentes (UCAM), Victor Drummond (UniFG), Luciana Pimenta (PUCMinas) e Bernardo Nogueira (Milton Campos). Houve, também, a eleição da nova Diretoria da RDL, que, para o biênio 2019-2020, será composta por Nelson Camatta Moreira (Presidente), Ângela Espíndola (Vice-Presidente), Luísa Giuliani Bernst (Secretária Administrativa), Lara Santos (Secretaria Executiva) e Rodrigo Francisco de Paula (Diretor Financeiro).

O último dia do evento foi destinado para atividades culturais. Aqueles que participaram desta parte da programação puderam aproveitar um feriado marcado pela deliciosa visita ao Instituto Inhotim, que se encerrou num almoço de confraternização. No cair da noite mineira, junto ao Teatro Estação Cultural, os participantes tiveram tempo de assistir, ainda, ao espetáculo *A Obscena Senha H – Paixão e Obra e Hilda Hilst*, encerrando, assim, a belíssima e cativante programação do Colóquio com louvor.

No ano em que a Constituição Federal do Brasil completou os seus trinta anos, a notória obra de Balzac, *A Mulher de Trinta Anos*, foi a grande homenageada do Colóquio, figurando como temática central do evento: *Narrativas e desafios de uma Constituição balzaquiana – 1988-2018*. Uma oportuna discussão que não poderia encontrar melhor abrigo do que esse grande evento realizado pela Rede Brasileira Direito e Literatura.

O CIDIL comprovou-se, mais uma vez, um evento único. Reunindo pesquisadores do mundo todo, a cada novo ano o Colóquio conquista mais espaço, destaque e admiradores no cenário acadêmico. Não poderia ser diferente com um Colóquio sério e comprometido, que galanteia pelo seu formato único de ser.

Todos os membros, professores, pesquisadores e entusiastas do movimento *Direito & Literatura* que participam com regularidade ou que já tiveram a oportunidade de estarem presentes em alguma edição do CIDIL confirmam: trata-se de evento acadêmico único. Encanta, apaixonou, eterniza. O VII CIDIL não fez por menos, deixando-nos ansiosos pela sua próxima edição.

Que venha 2019!

Estaremos lá, esperando por vocês.

NOVOS MEMBROS-HONORÁRIOS DA RDL

Hilda Soares Bentes possui doutorado em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), e Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1995). Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Candido Mendes (1991) e graduação em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1977). Foi professora adjunta da Universidade Católica de Petrópolis - UCP, integrante do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado), atuando principalmente na pesquisa dos seguintes temas: justiça, direito natural, direito e moral, filosofia do direito, direito e literatura, direitos humanos, de 2008 a 2017. Desde o ano 2000, é professora adjunta na UCAM.



Victor Gameiro Drummond é Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (2016), Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2014) e Mestre em Direito (Ciências Jurídicas) pela Universidade de Lisboa (2004). É Graduado em Direito pela USU (1996). Atualmente, é Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Guanambi (BA), professor visitante da Universidade de Lisboa, professor visitante da Universidade de Santiago de Compostela, professor colaborador da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e professor visitante da Universidad Complutense de Madrid. Pesquisador visitante da University of London (Queen Mary).



Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira é Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998), bem como em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1998). Possui o título de Mestre em Filosofia Social e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002) e o de Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2008). É Professora titular das disciplinas de Filosofia do Direito, Hermenêutica e Argumentação Jurídica e Introdução ao Estudo do Direito, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, além de lecionar na Pós-Graduação do Instituto de Educação Continuada (PUCMinas).



Bernardo Gomes Barbosa Nogueira possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete; Especialização em Filosofia pela Universidade Federal de Ouro Preto; Mestrado em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais com estágio de Doutoramento na Universidade de Coimbra. Atualmente é professor da Faculdade de Direito Milton Campos, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC/Itabirito, do Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e do Instituto de Mediação Aplicada - IMA. É mediador credenciado pelo TJMG.



NOVIDADES EDITORIAIS

TEDOLDI, Alberto. *Il processo in musica nel Lohengrin* di Richard Wagner. Pisa: Pacini Editore, 2017.

In principio era il rito e il rito rendeva giustizia; e il rito creava il diritto. Tudo no começo estava no rito: a justiça e a lei eram geradas através do rito e, sem isso, nada teria sido feito do que existe no campo da justiça humana.

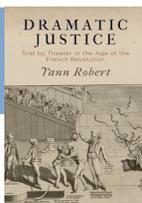
O gênio de Wagner apreende intuitivamente esse mistério: em sua música, em sua escrita, ele representa a "luta pela lei" na admirável sinestesia do *Wort-Ton-Drama*, com a verdade expressiva da obra de arte total que, à maneira da antiga tragédia grega, faz contemplar e conhecer o "ser humano puro" através do poder arquetípico dos mitos e lendas.

O rito, a justiça e a música estão no centro das reflexões levantadas por *Lohengrin*, de Richard Wagner, e oferecidas neste livro, que compara o passado e o presente, a arte e a realidade na lei e no processo.

ROBERT, Yann. *Dramatic Justice: Trial by Theatre in the Age of the French Revolution*. Philadelphia: Penn Press, 2018.

Dramatic Justice oferece uma história alternativa do teatro francês e da prática judicial.

A obra oferece novas explicações para vários momentos cruciais da Revolução Francesa, incluindo o julgamento de Luís XVI e o período do Terror, ao mostrar a forma com que eles foram moldados pela relação conflituosa estabelecida, naquele período, pela *justiça teatral*.



TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (Orgs.). *Por dentro da lei: Direito, Narrativa e Ficção*. Florianópolis: Tirant lo blanch, 2018.



Como todos sabem, apesar de a porta ter estado sempre aberta, o camponês – temendo o guardião e os outros, mais fortes ainda, que o sucederiam – nunca se atreveu a violar a proibição. Após anos aguardando, já velho, o camponês morreu diante da porta da lei; o guardião a fechou e foi-se embora. E se alguns dias depois aparecesse por lá outro camponês, mais experiente e menos reverente, que abrisse a porta da lei e ousasse cruzar seus umbrais... Ao contemplar o que há por dentro da lei, ele poderia se perguntar: O direito é uma ficção? Quem escreveu a lei? O juiz é um historiador-tradutor-intérprete? Afinal, qual o papel do jurista? Essas são algumas das questões que emergem dos dois temas centrais deste livro: *Nada no direito é extraficcional*, apresentado por José Calvo González; e *Fatos, relatos e interpretações*, abordado por Lenio Luiz Streck, que foram objetos do diálogo entre pesquisadores vinculados a centros de investigações e programas de pós-graduação de importantes universidades brasileiras e estrangeiras. Mais do que oferecer respostas ao leitor, os textos aqui reunidos compõem uma narrativa e suscitam novas perguntas àqueles que se arriscam e que não temem investigar e questionar o que há *Por dentro da lei*.

AGENDA

Segundo Ciclo del Seminario Artes y Derecho

Data: 25 de outubro a 13 de dezembro de 2018.

Local: Facultad de Derecho, Universidad de Málaga.

2º Simpósio Internacional de Direito e Literatura

Data: 5 a 7 de novembro de 2018.

Local: Auditório Joaquim Nabuco, Universidade de Brasília.

Conversazioni su Diritto e Letteratura: costruire la coscienza giuridica attraverso la poesia e i romanzi.

Data: 11 de dezembro e 18 de dezembro de 2018.

Local: Biblioteca dell'Ordine degli Avvocati, Tribunale di Siracusa.